**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7237/2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º-A AO PROJETO DE LEI Nº 7237/2016, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV E REVOGA O INCISO V DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.872/2009".**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 7237/2016:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 7237/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º O inciso IV do artigo 37 da Lei Municipal nº 4872/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - em até 10 m (dez metros) de testada de terreno, será permitido o rebaixamento máximo, ao longo do meio-fio em 50% (cinquenta por cento) dos terrenos existentes no logradouro;”’

**Art. 2º** Acrescenta o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 7237/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica revogado o inciso V do artigo 37 da Lei Municipal nº 4872/2009.”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2016.

|  |
| --- |
|  Wilson Tadeu Lopes |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e ilustres Pares,

Recebemos diversos questionamentos referentes aos incisos IV e V do artigo 37 da Lei nº 4.872/2009, os quais descrevem como deve ser a forma e o espaço das vagas de garagem nos empreendimentos na cidade de Pouso Alegre.Entretanto, as disposições contidas nesses incisos não estavam sendo aplicadas pelo município, que utilizava a escusa do § 1º do artigo 37, para admitir o rebaixamento de meio-fio com parâmetros diferentes dos definidos.

As construtoras que nos procuraram trouxeram documentos e o "Habite-se" expedido pela própria Prefeitura aprovando a construção de garagens com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de largura ao longo da fachada do terreno, ou seja, de 04 (quatro) ou mais vagas. No entanto, desde o mês de abril até a presente data, a Administração Pública passou a exigir a aplicação dos incisos IV e V do art. 37 da Lei nº 4.872/2009. Desse modo, a Administração passou a não permitir a ocupação de toda a fachada do terreno, implicando, assim, na impossibilidade de construções mais econômicas com as vagas correspondentes.

A aplicação destes parâmetros dificulta a realização de obras que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida, causa desemprego, uma vez que o volume de negócios será menor pelo fato de as garagens construídas não serem aprovadas, além de diminuição na arrecadação do IPTU e de taxas em geral.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2016.

|  |
| --- |
|  Wilson Tadeu Lopes |
| VEREADOR |